



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO N.º 07/2009 – CGJ

Revisa e atualiza o Provimento nº 06/2009, de 21 de Outubro de 2009.

CONSIDERANDO as normas orientadoras constantes no art. 56 e no art. 171, alínea "g", do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 05/2008/CNJ/COR do colendo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que institui o Sistema de Informações da Corregedoria, no tocante ao cadastramento mensal da produtividade dos juizes de 1º Grau;

CONSIDERANDO a Resolução nº 59 do CNJ, datada de 09 de setembro de 2008, que disciplina e uniformiza os procedimentos de interceptação de comunicações telefônicas e de sistema de telemática e informática nos órgãos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução nº 47 oriunda do CNJ, que determina a inspeção mensal nos estabelecimentos penais, bem como a criação do Conselho da Comunidade, assim como dispõe o art. 80 da Lei nº 7.210/84;

CONSIDERANDO a Resolução nº 54, de 29 de abril de 2008, expedida pelo CNJ, que institui o Cadastro Nacional de Adoção - CNA;

CONSIDERANDO as Resoluções nº 44 e 50 do CNJ, que dispõem sobre a implantação de um Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa;

CONSIDERANDO a Resolução nº 63 do CNJ, que cria o Sistema Nacional de Bens Apreendidos – SNBA;

CONSIDERANDO a Resoluções nº 66 do CNJ, que cria mecanismos de controle estatístico e disciplina o acompanhamento dos procedimentos relacionados à decretação e ao controle das prisões provisórias.

CONSIDERANDO a Resoluções nº 77 do CNJ, de 26 de maio de 2009, que cria o Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei- CNACL;

CONSIDERANDO a Resoluções nº 93, de 27 de outubro de 2009, que dispõe sobre o Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos- CNCA;

CONSIDERANDO que a alimentação dos sistemas de que tratam as Resoluções do CNJ supra referidas constituem obrigações dos magistrados perante esta Corregedoria-Geral.

Artigo 1º- Inserir nas certidões expedidas por esta Corregedoria Geral, para fins de vitaliciedade, remoção, promoção e permuta, a informação de quitação das atividades desenvolvidas pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, cuja execução se dirige aos juízes de 1º Grau.

§ 1º- São atividades desenvolvidas pelo CNJ e que constarão nas certidões expedidas por esta Corregedoria:

- I- Sistema de Informações da Corregedoria;
- II- Sistema Nacional de Controle de Interceptações;
- III- Cadastro Nacional de Inspeção nos Estabelecimentos Penais;
- IV- Conselho da Comunidade;
- V- Cadastro Nacional de Adoção;
- VI- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa;
- VII- Sistema Nacional de Bens Apreendidos;
- VIII- Relatório de Prisões: **Flagrante, Temporária e Preventiva;**
- IX- Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei - **CNACL;**
- X- Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos - **CNCA.**

§ 2º- No caso de futuras atividades direcionadas aos Juízes de 1º Grau por aquele Órgão Censor, estas também serão incluídas nas referidas certidões.

Artigo 2º- O Sistema de Informações da Corregedoria é o meio eletrônico utilizado para o envio da produtividade (da Serventia e do Juiz), devendo esse procedimento ser feito até o dia 10 (dez) do mês posterior ao de referência.

Parágrafo Único- Há necessidade de envio da produtividade dos Juízes Auxiliares, bem como daqueles que, porventura, estejam respondendo na serventia judicial, especificando, exatamente, a data da resposta.

Artigo 3º- O Sistema Nacional de Controle de Interceptações telefônicas, de telemática e de informática deverá ser preenchido até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao mês de referência, mesmo constatada a inexistência de deferimento de interceptação no mês em apreço.

§ 1º- A informação das interceptações deverá ser repassada pelos juízes com competência criminal, ressalvados os Juízes dos Juizados Especiais Criminais.

§ 2º- O juiz titular da serventia judicial ficará responsável pelo envio desses dados, sendo a responsabilidade transferida ao juiz que por ela estiver respondendo, por motivo de férias, licença, afastamento do titular ou por qualquer outro meio justificável que o impeça de prestar as informações.

Artigo 4º- O Cadastro Nacional de Inspeção nos Estabelecimentos Penais é um formulário eletrônico que visa captar dados referentes a estabelecimentos penais, já previamente cadastrados por esta Corregedoria.



§ 1º- O relatório deverá ser realizado pelos juizes com competência de execução criminal até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao mês de referência.

§ 2º- A responsabilidade do repasse das informações é do juiz titular, sendo transferida a outro nos mesmos casos previstos no § 2º do artigo anterior.

§ 3º- Cabe também ao juiz de execução criminal a criação do Conselho da Comunidade, sendo, posteriormente, informado a esta Casa Correcional o número da portaria, data da instalação, nomes dos membros, telefone e endereço para contato.

Artigo 5º- O Cadastro Nacional de Adoção - CNA deve ser preenchido pelos juizes de competência da infância e juventude, estando regulado pelo Provimento nº 01/2009, datado de 17 de abril de 2009, oriundo desta Corregedoria-Geral.

Artigo 6º- O Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa deverá ser preenchido até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao mês de referência, pelos juizes de competência cível e da fazenda pública.

Parágrafo Único- Caso inexista condenação cível por ato de improbidade administrativa transitada em julgado, não se faz necessária a informação negativa.

Artigo 7º- As informações requeridas pelo Sistema Nacional de Bens Apreendidos deverão ser enviadas até o último dia do mês seguinte ao de referência, pelos juizes de competência criminal, não havendo necessidade de informação em caso de inexistência de bens apreendidos em procedimentos criminais no mês em apreço.

Artigo 8º- As varas com competência criminal e as varas da infância e juventude deverão encaminhar, a cada 90 (noventa) dias, a esta Corregedoria Geral, o relatório com o número de prisões provisórias (temporária, flagrante e preventiva), com o respectivo nome do preso ou internado, número do processo, data, natureza da prisão ou da internação, unidade prisional ou de internação, a data e o conteúdo da última movimentação processual.

§ 1º- O sistema eletrônico de envio desses dados será disponibilizado oportunamente por esta Casa Censora, devendo, enquanto isso, serem encaminhados para o seguinte correio eletrônico: resolucao66@tjce.jus.br, de acordo com a planilha do anexo I, deste Provimento.

§ 2º- No caso de inexistirem informações a serem prestadas no período de referência, faz-se necessário comunicar que não tramita naquela serventia judicial nenhum processo com réu preso provisoriamente.

§ 3º- O relatório deverá ser encaminhado até o décimo dia do mês seguinte ao período de referência, devendo a primeira informação ser prestada até o dia 10(dez) de Março de 2010, relativa ao período de Dezembro-2009 a Fevereiro-2010. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º- O Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei- CNACL é um banco de dados nacional destinado a albergar todas as informações de adolescentes



que cometeram algum ato infracional, possibilitando um acompanhamento mais efetivo desses adolescentes, sobretudo no que se refere ao cumprimento do prazo estipulado pelo art. 108 do ECA.

§ 1º- Competirá aos magistrados da infância e juventude o cadastramento das entidades de acolhimento, bem como dos adolescentes infratores que estejam sob sua responsabilidade.

§ 2º- Efetuar-se-á o aludido cadastro no exato momento em que for decretada a medida protetiva.

§ 3º- Os juízes competentes para a execução das medidas sócio-educativas aplicadas aos adolescentes infratores deverão encaminhar a esta Corregedoria, até o dia 05 (cinco) do mês seguinte ao mês de referência, através do seguinte correio eletrônico: cnacl@tjce.jus.br, inspeção mensal nas entidades de acolhimento de adolescentes infratores, bem como explicitando as providências adotadas para o seu adequado funcionamento, de acordo com o "Formulário de Inspeção" do anexo II deste Provimento.

Artigo 10- O Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos – CNCA é um sistema eletrônico que visa um controle das crianças e adolescentes em entidades de acolhimento, buscando garantir que sejam criados no seio da sua família, e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, assim como apregoa o art. 19 do ECA.

§ 1º- Competirá aos magistrados da infância e juventude o cadastramento das entidades de acolhimento, conselhos tutelares, bem como das crianças e adolescentes abrigados.

§ 2º- Os dados deverão ser inseridos no sistema no momento exato em que a criança ou adolescente seja acolhido pela entidade.

§ 3º- O CNCA possibilita ainda a impressão das Guias de Acolhimento e de Desligamento da criança e do adolescente, que foram nacionalmente uniformizadas a partir da expedição da Instrução Normativa nº 03 do CNJ, datada de 03 de novembro de 2009.

Artigo 11- Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 12- Revogam-se as disposições em contrário.

Fortaleza, 22 de Dezembro de 2009.


DESEMBARGADOR JOÃO BYRON DE FIGUEIRÊDO FROTA
Corregedor Geral da Justiça do Estado do Ceará.

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSPEÇÃO Cadastrado Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei- CNACL (Resolução nº 77- CNJ/ Provimento nº 07/2009)

DADOS GERAIS	
Mês/ Ano de Referência	
Comarca/Vara	

Identificação do Estabelecimento

Nome do Estabelecimento: _____
Endereço: _____
CEP: _____ Bairro: _____
Telefone: _____
Diretor da Entidade: _____

Recursos Humanos

	SIM	NÃO	Quantidade (Observações)
Médico			
Dentista			
Enfermeiro			
Assistente social			
Professor/educador			
Terapeuta ocupacional			
Fonoaudiólogo			
Fisioterapeuta			
Professor de educação física			
Auxiliares de enfermagem			
Outros profissionais (discriminar a categoria)			

Estrutura Física

Condições da Entidade Acolhedora	() Péssimas () Ruins () Regulares () Boas () Excelente
----------------------------------	---

O estabelecimento dispõe de espaço ou quadra de esportes e sala para atividades de lazer?	
O estabelecimento dispõe de sala/área para atividades educacionais?	
O estabelecimento possui área para visitação dos familiares dos internos?	
Biblioteca?	
Enfermaria?	
Local para práticas religiosas?	

Estrutura Complementar – arts. 90 a 94 do ECA.

	SIM	NÃO	Observação
Existem ações de acompanhamento do desenvolvimento psicossocial e familiar?			
Existem ações de assistência à vítima de violência?			
Oferece cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos?			
Propicia escolarização e profissionalização, bem como atividades culturais, esportivas e de lazer?			
Existem programas de recolocação familiar?			
Garante aos adolescentes acometidos de transtornos mentais, tratamento individual e especializado?			
Dispõe de programas permanentes de reintegração social?			
Existem oficinas de trabalho para os internos e/ou ensino regular para os adolescentes?			

Quantitativos

Situação da Entidade de Acolhimento	FEMININO	MASCULINO
Capacidade Projetada		
Lotação Atual		
Quantidade de adolescentes com liberdade assistida		
Quantidade de adolescentes em semi-liberdade		

